



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 240

de 10 de agosto de 1992.

Fixa normas do funcionamento e horário de trabalho do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, com base no § 2º do art. 39, combinado com inciso XIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado o horário de trabalho das Repartições Públicas Municipais, de 2ª à 6ª feira, de 09:00 às 17:00 horas, devendo o funcionário dar carga eventual ou extraordinária, quando necessária.

Art. 2º - O horário de atendimento ao público da Prefeitura será de 2ª à 6ª feira das 09:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1:30 hs. para almoço e lanche.

Parágrafo Único - O intervalo para almoço e lanche será flexibilizado para atender as necessidades de serviço e de cada funcionário.

Art. 3º - Não será possível, nos recintos das Repartições Públicas, o consumo de refrigerantes ou qualquer bebida, ainda almoço e lanche, a menos aquilo que for servido a todos, recomendada a abstenção de fumar no local de trabalho.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese qualquer setor de serviço poderá ficar sem chefia ou responsável presente, não sendo admitido que qualquer parte interessada tenha de retirar-se sem atendimento, por ausência de pessoa competente.

13



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

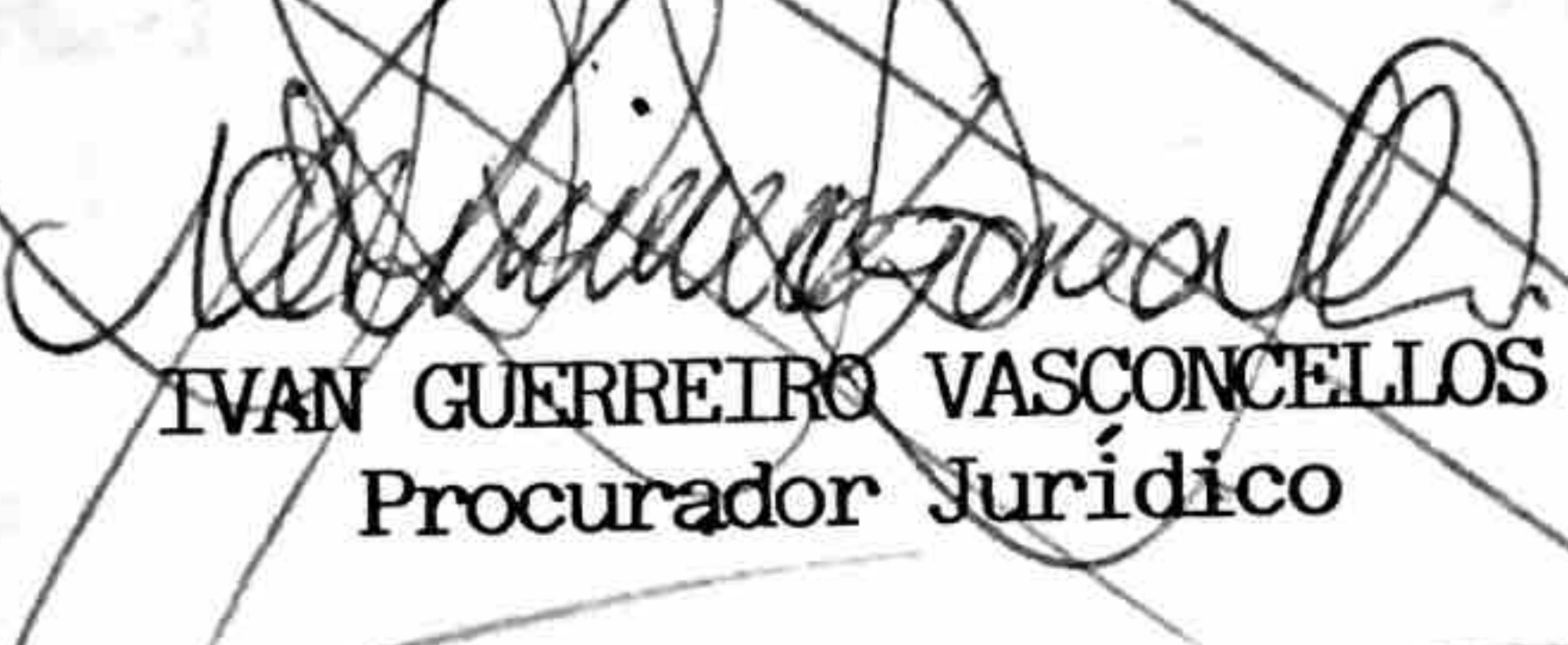
Continuação do Decreto nº 240, de 10 de agosto de 1992.

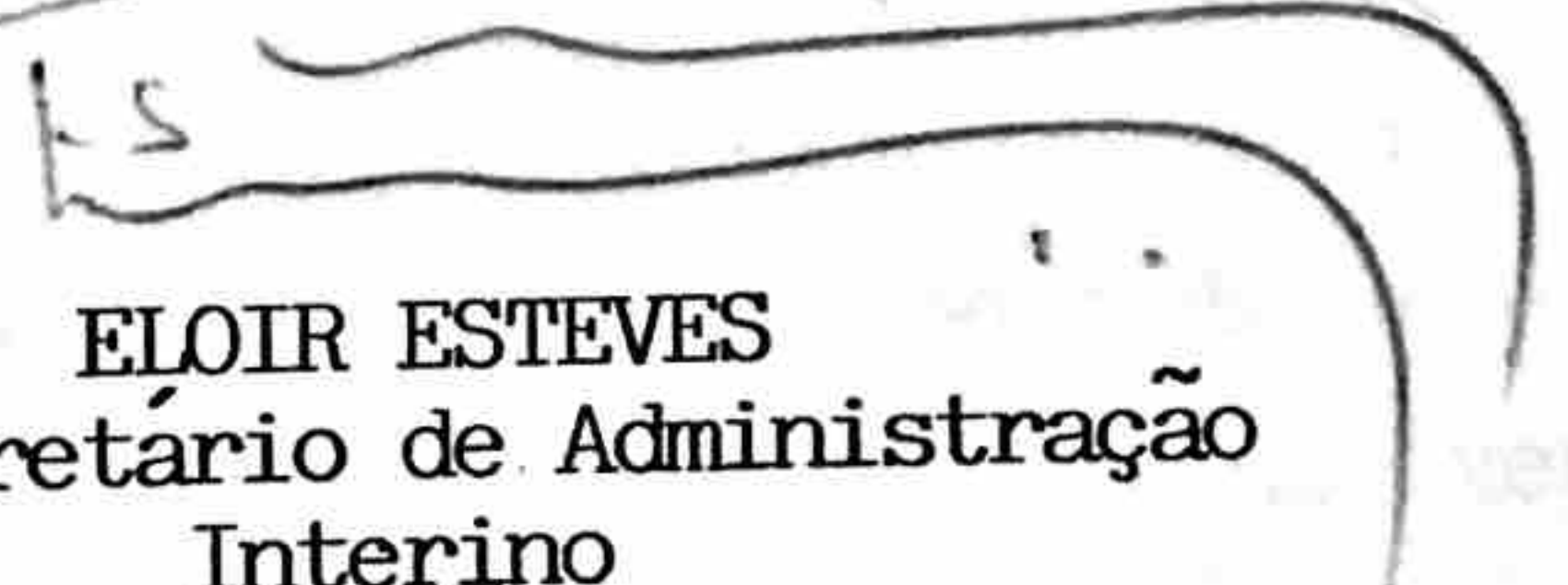
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 24 de agosto de 1992, revogado o Decreto nº 206 de 23 de dezembro de 1991.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de agosto de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração Interino

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 13 / 08 / 92 in Of.º 1000